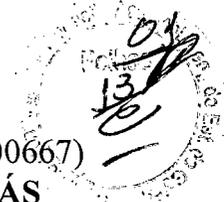


PROCESSO Nº : 2016000751 (apensado ao Processo nº 2016000667)
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo a proceder à assunção do financiamento da Companhia CELG de Participações – CELGPARG, realizado junto à Caixa Econômica Federal, formalizado pelo Contrato nº 0412.113-76/2014, no qual o Estado de Goiás é garantidor, e dá outras providências.



EMENDA EM PLENÁRIO

- **Emenda Modificativa:** o projeto de lei encaminhado pela Governadoria do Estado por meio do Ofício-Mensagem nº 17/2016 (processo nº 2016000667) e aditado por meio do Ofício nº 23/2016 (processo nº 2016000751) **fica alterado nos seguintes dispositivos (art. 1º, caput; art. 2º, caput e art. 3º, caput), suprimindo-se o parágrafo único do art. 2º, conforme redação abaixo transcrita:**

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, até o limite de R\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais) e mediante prestação de garantia pela União, à assunção do financiamento realizado pela Companhia Celg de Participações – CELGPARG-, junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA-
, no qual o Estado de Goiás figura na qualidade de garantidor, formalizado pelo Contrato nº 0412.113-76/2014.
Parágrafo único.”*

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Por se tratar de assunção de dívida contratual, não haverá recursos provenientes da operação de crédito pleiteada.

Art. 4º

Art. 5º



JUSTIFICATIVA:

- a) **quanto ao art. 1º:** a alteração de valor constante do aditamento encaminhado por meio do Ofício nº 23/2016 deveu-se por motivo de atualização dos encargos pela instituição financeira. Agora, nesta presente emenda, como a assunção da dívida manterá as mesmas condições financeiras do Contrato de Financiamento nº 0412.113-76/2014, incluem-se, ainda, aquelas relativas à capitalização de juros que ocorrerá após o transcurso do prazo de carência, devendo, pois, o valor autorizado contemplar também margem para inclusão destes encargos futuros;
- b) **quanto ao art. 2º:** a alteração proposta nesse dispositivo justifica-se para adequação ao Manual para Instrução de Pleitos (MIP), aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, que regulamenta os procedimentos de instrução dos pedidos de verificação de limites e condições;
- c) **quanto ao art. 3º:** a alteração proposta nesse dispositivo justifica-se por se tratar de assunção de dívida contratual, não havendo recursos provenientes da operação de crédito pleiteada.

Solicito **urgência e preferência** na apreciação da presente emenda.

SALA DAS SESSÕES, em *29* de *Março* de 2016.


DEPUTADO JOSÉ VITTI

Líder do Governo

Rbp/

EMENDADO QUE FOI, ENCAMINHA-
SE O PROCESSO A COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Em 10/03/2016

[Handwritten Signature]

1º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Ao Sr. Dep. (s) _____

JEAN

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 29/03 / 2016.

Presidente :

A handwritten signature consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

APROVADO EM 5
À 2^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 31 / 03 / 2016
[Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 05 / 04 / 2016
[Signature]
1º Secretário

PROCESSO Nº : 2016000751 (apensado ao Processo nº 2016000667)
INTERESSADO : **GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS**
ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo a proceder à assunção do financiamento da Companhia CELG de Participações – CELGPARG, realizado junto à Caixa Econômica Federal, formalizado pelo Contrato nº 0412.113-76/2014, no qual o Estado de Goiás é garantidor, e dá outras providências.



RELATÓRIO

Versam os autos sobre aditamento encaminhado por meio do Ofício-Mensagem nº 23/16, de 21.03.15, ao projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, encaminhado, por sua vez, por meio do Ofício-Mensagem nº 17/16, de 14.03.16, alterando o valor referente à autorização ao Poder Executivo para proceder à assunção do financiamento da Companhia CELGPARG junto à Caixa Econômica para R\$ 2.150.000.000,00 (dois bilhões e cento e cinquenta milhões de reais), ou seja, aumentando o valor originariamente encaminhado em R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

O presente processo vem à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser elaborada a correspondente análise e o respectivo relatório em relação às emendas apresentadas em Plenário.

Nesse sentido, foi apresentada emenda em Plenário, em fase de 1ª Discussão e Votação, pelo insigne Deputado José Vitti.

Considerando que as alterações propostas pelo Deputado José Vitti visam atender exigências legais e também buscam adequação ao Manual para Instrução de Pleitos (MIP), aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, devem ser elas acatadas sob pena de a operação estar maculada pelo vício da ilegalidade e assim inviabilizar-se.



Ante o exposto, manifesto pela **aprovação do presente projeto de lei com a adoção das alterações propostas pelo Deputado José Vitti.**

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em *29* de *Março* de 2016.


DEPUTADO JEAN
Relator

Rbp.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de

VISTA ao Sr. Deputado (a): Ernesto Rolon

PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 29/03 /2016.

Presidente:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **ACATANDO AS EMENDAS APRESENTADAS**
EM PLENÁRIO

DO SR. DEPUTADO João Vitti

Processo Nº 607/16 apensado ao 751/16

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 31 / 03 / 2016.

Presidente :

